



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

**PROJETO DE LEI N.º 045, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*“Altera a Lei Municipal n.º 1.467 de 19 de janeiro de 2022, conforme específica e dá outras providências.”*

**SECRETARIA**

Entrada em 03/11/22

Reg. n.º 274 livro 02

  
João Valentim Fontoura  
Contador  
CRC 1SP 096750/0-0

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROCULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Artigo 4º, Inciso II da Lei Municipal n.º 1467 de 19 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*II – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 19,9% do total da despesa fixada no art. 1º, observando-se o disposto no artigo 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964”*

**Art. 2º** Revogo as disposições em contrário.

Paço Municipal de Pontes Gestal (SP), 03 de novembro de 2022.

**ESMERALDO CRISTIANO**  
**CAROLINO:26008473833**

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2022.11.03 10:08:08 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
– Prefeito Municipal –



## JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,

Senhores Vereadores,

Este projeto se justifica pelo motivo de que a autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA é insuficiente em virtude da atual situação econômica (alta da inflação) e devido as situações imprevistas e não consignadas na elaboração do orçamento.

Vale lembrar que o art. 165, § 8º da Constituição Federal não estabelece o “quanto” deve ser a autorização para créditos suplementares. Vejamos:

*“§8º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (g.n.)*

Almejamos autorização para reforçar dotações insuficientes, incluindo as despesas com a folha de pagamento dos servidores, obrigações patronais sobre a folha de pagamento, pagamento do ticket alimentação, serviços de terceiros (serviços médicos e outros), materiais de consumo (gêneros alimentícios e outros).

Necessário esclarecer que o exercício de 2022 foi aprovado sobre previsões em tempos de incertezas econômicas e diversas influências impactadas pela Pandemia, contudo, cabe ressaltar que logo no início do ano autorizado a revisão geral das remunerações servidores bem com as diversas contratações.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

Os principais bens de consumo essenciais para o atendimento da população vêm sofrendo alta exageradas, essa inflação impacta em todos os setores da administração. Conforme nota do DIEESE publicada em 06 de maio de 2022 os alimentos tiveram 27,09% de variação nos últimos 12 meses e em outra consulta o G1 11 de maio de 2022 registrou que os combustíveis são um dos vilões da inflação e destacou que o óleo diesel acumulou alta de 53,58%.

Em face ao incontestado interesse público na aprovação da matéria, solicitamos que a sua tramitação seja processada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração, certo de contarmos com o vosso apoio.

Atenciosamente,

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO:26008473833** Assinado de forma digital por **ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO:26008473833**  
Dados: 2022.11.03 10:08:23 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
– Prefeito Municipal –